

**EDITAL DO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017**

**PROCESSO Nº: 23090.003705/2017-79**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA**

**PERÍODO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “Documentação” e “Proposta”:**  
**16/03/2017 até às 08 horas e 30 minutos.**

**DATA E HORÁRIO PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES “Documentação” e “Proposta”:**  
**16/03/2017 às 08 horas e 30 minutos.**

**LOCAL: Universidade Federal de Lavras / Diretoria de Gestão de Materiais – Câmpus  
Universitário – Lavras-MG.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, por intermédio de Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria/Reitoria nº 80, de 30 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 07/02/2017, p. 27, Seção 2, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicado, será realizada licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MAIOR OFERTA**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, na IN/SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, na IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, na IN/SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009, nas demais normas legais pertinentes e nas disposições contidas neste Edital conforme anexo e processo nº 23090.003705/2017-79.

## **1. O OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada com vistas à aquisição de leite “*in natura*” tipo “B”, produzido na Fazenda Palmital, de propriedade da Universidade Federal de Lavras, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

2.2. O credenciamento no SICAF será realizado por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1. que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência e concordata;

2.3.2. que tenham sido suspensas de participarem de licitação e impedidas de contratar com a UFLA, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.3. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3.4. que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.3.5. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.6. estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País;

2.3.7. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

2.4. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

### **3. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

3.1. Os procedimentos de habilitação e julgamento das propostas serão conduzidos pela Comissão de Licitação, designada pela Portaria/Reitoria nº 80, de 30/01/2017, publicada no DOU de 07/02/2017.

### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da presente licitação, devendo protocolar o pedido em até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a UFLA julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.

4.2. a impugnação deverá ser apresentada por escrito, exclusivamente, protocolizada na Diretoria de Gestão de Materiais da UFLA, situado no andar térreo do Edifício da Administração Central, das 8h às 12h e 14h às 18h.

4.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.5. Apenas serão recebidas as impugnações devidamente redigidas e assinadas em todas as páginas pelo representante legal da empresa.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. O Licitante deverá apresentar a documentação para a habilitação e a proposta comercial em 02 (dois) envelopes lacrados e distintos.

5.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas em cartório competente; ou por servidores da UFLA, mediante a apresentação dos documentos originais, até 24 (vinte quatro) horas antes da data marcada para o recebimento e abertura do ENVELOPE n.º 01; ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3. No horário da abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação não autenticará nenhuma documentação.

5.4. Serão aceitas somente cópias legíveis.

5.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.6. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar a via original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

5.7. Os envelopes "Documentação para Habilitação" e "Proposta Comercial" deverão ser entregues separadamente, fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Documentação para Habilitação" e "Proposta Comercial"), na forma dos subitens 5.7.1 e 5.7.2 a seguir:

5.7.1 Envelope contendo os Documentos para Habilitação:

<p><b>ENVELOPE Nº1 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO</b></p> <p>À UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA DGM – Diretoria de Gestão de Materiais Comissão Permanente de Licitação</p> <p><b>TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016</b></p> <p>Data da abertura: 16/03/2017 Horário da abertura: 08 horas e 30 minutos Licitante: (razão social) CNPJ: (xxxxxxx)</p>
--

5.7.2 Envelope contendo a Proposta Comercial:

**ENVELOPE Nº2 – PROPOSTA COMERCIAL**

À UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA  
DGM – Diretoria de Gestão de Materiais  
Comissão Permanente de Licitação

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016**

Data da abertura: 16/03/2017  
Horário da abertura: 08 horas e 30 minutos  
Licitante: (razão social)  
CNPJ: (xxxxxxx)

5.8. Com o intuito de tornar mais célere a análise pela Comissão de Licitação, deverão ser destacados (grifados), nos atestados apresentados, os itens correspondentes às solicitações de qualificação técnica previstas no Edital.

5.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

5.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

5.11. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

5.12. A documentação que comporá os envelopes "Documentação para Habilitação" e "Proposta Comercial" deverá ter suas páginas numeradas na mesma ordem que se exige no edital.

5.13. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a documentação exigida para habilitação e classificação, registrando em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

5.14. Não serão aceitos os envelopes "Documentação para Habilitação" e "Proposta Comercial" entregues fora do dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo do presente Edital.

**5. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1 -**

5.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

5.1.1. Procedida à consulta no SICAF, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, conforme as preceituações constantes na IN/SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, cujas declarações deverão ser assinadas

pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os representantes dos licitantes presentes. As declarações deverão ser juntadas aos autos do processo licitatório.

5.1.2. O licitante deverá estar com o cadastro regularmente atualizado e validado no Novo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis: I - Credenciamento; II - Habilitação Jurídica; III - Regularidade Fiscal; IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal; V - Qualificação Técnica e VI - Qualificação Econômica Financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11/10/10 e no Decreto nº 3.722, de 9/1/01, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/02, apresentado o cadastramento até o nível VI.

5.1.3. Caso o licitante não tenha cadastro no Novo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), deverá atender a todas as condições exigidas para o cadastramento neste sistema até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, conforme o disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722, de 9/1/01, com a redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/02 e no § 1º do art. 4º da Instrução Normativa nº 2, de 11/10/10, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.2. Para fins de habilitação, a licitante deverá, ainda, apresentar dentro do Envelope nº 01, a seguinte documentação:

5.2.1. certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não possuam prazos de validade, somente serão aceitas com data não excedente a sessenta dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

5.2.2. declaração, conforme modelo disposto no Anexo II, comprometendo-se a informar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato de fato impeditivo da habilitação, consoante se infere do 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;

5.2.3. declaração, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal, nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com idade inferior a 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o disposto no Anexo III;

5.2.4. declaração do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital, caso tenha a intenção de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma assegurada na Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto nº 6.204/07;

5.2.5. comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT emitida no sítio: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme o disposto nos arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 12.440/11, que será feita por meio de consulta *on-line* e impressa a declaração;

5.2.6. comprovação de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;

5.2.7. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada;

5.2.7.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.2.8. comprovação de inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples.

5.2.9. Na hipótese de a documentação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e de seus Anexos, acarretará a inabilitação da empresa licitante e sua exclusão do certame.

5.3. Caberá à Comissão de Licitação proceder à consulta perante o SICAF acerca da regularidade dos documentos por ele abrangidos, nos termos da legislação aplicável, e imprimir as declarações correspondentes, bem como assiná-las por todos os membros.

5.4. Certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante, observado o mandamento inscrito no art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

## **6. DA PROPOSTA COMERCIAL – Envelope nº 2**

6.1. O Envelope nº 2 deverá conter a Proposta Comercial, conforme o Anexo VI deste Edital.

6.2. A proposta comercial deverá contemplar os seguintes pontos:

6.2.1. o valor a ser pago mensalmente pelo licitante vencedor será calculado sobre o CEPEA MÉDIO LÍQUIDO da região Sul/Sudoeste de MG referente ao mês do fornecimento + BONIFICAÇÃO PELA QUALIDADE DO LEITE;

**Valor do CEPEA MÉDIO LÍQUIDO da região Sul/Sudoeste de MG + Valor da  
BONIFICAÇÃO REFERENTE À QUALIDADE DO LEITE**

6.2.2. o licitante deverá apresentar a sua tabela de qualidade do leite que adotará como parâmetro, no mínimo: Contagem de Bactéria Total – CBT; Contagem de Células Somáticas – CCS; gordura e proteína.

6.2.3. o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua abertura;

6.2.4. a indicação de nome ou razão social do licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), dados bancários da empresa, bem como nome de seu representante legal, com a indicação do respectivo cargo, endereço, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura do instrumento contratual;

6.2.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo constante no Anexo IV, sob pena de desclassificação da proposta,

6.2.6. assinatura do representante legal do licitante, estando esta condição devidamente comprovada:

6.2.6.1. no caso de proprietário ou sócio, por meio de consulta on-line ao SICAF;

6.2.6.2. na situação de SICAF irregular, por meio do contrato social da licitante;

6.2.6.3. não sendo proprietário nem sócio, por procuração, assinada pelo proprietário ou por um sócio com tal poder, que deverá ser entregue com o respectivo reconhecimento de firma, efetuado por Cartório;

6.2.7. declaração de absoluta e total concordância do interessado com as condições estipuladas neste Edital;

6.2.7. local, data e assinatura.

6.3. A apresentação da proposta em desacordo com as exigências contidas neste Edital acarretará a desclassificação do licitante e sua exclusão do certame, salvo nos casos de pequenas omissões formais que, a julgamento da Comissão de Licitação, não sejam ilegais ou prejudiquem o teor da proposta.

6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Lavras, sem ônus adicionais.

6.5. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas depois de apresentadas, nem pedidos de desconsideração dessas, nem tampouco mais de uma proposta para um mesmo licitante.

## **7. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

7.1. Os trabalhos da Comissão de Licitação obedecerão aos trâmites estabelecidos na Lei nº 8.666/93, conforme subitens abaixo:

7.1.1. No dia, horário e local previstos para abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e as Propostas Comerciais, a Comissão de Licitação se reunirá, sendo a sessão aberta a partir de qualquer um licitante, bem como qualquer outra pessoa que queira assistir aos trabalhos.

7.1.2. Depois de encerrado o prazo para o recebimento das propostas e o Presidente da Comissão de Licitação declarar aberta a sessão, nenhum outro envelope poderá se recebido pela Comissão, ou devolvido ao licitante, assim como não serão permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas, exceto se for do interesse da Administração;

7.2. Da abertura do Envelope nº 1 – Documentação para Habilitação

7.2.1 Inicialmente, após o Presidente declarar aberta a sessão, será aberto o Envelope nº 1, havendo a conferência da regularidade do licitante por meio de consulta on-line ao SICAF, conforme previsto no subitem 5.2;

7.2.2 Logo após, a Comissão procederá ao credenciamento do representante, com base na procuração, ou na declaração, confirmando a situação de seu representante, habilitando-o para acompanhar o procedimento licitatório;

7.2.3. Em seguida, submeterá aos representantes dos licitantes presentes toda documentação, para apreciação e rubrica;

7.2.4 Verificada a documentação de todos os participantes, a Comissão se pronunciará sobre o resultado da habilitação, e após, a renúncia expressa de todos os participantes ao prazo recursal, passará à fase de abertura das propostas.

7.3 Caso julgue conveniente, a Comissão suspenderá a sessão pelo prazo necessário, para analisar os documentos e proceder ao julgamento, podendo ocorrer no mesmo dia ou em nova data e horário.

7.4 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitante presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

#### 7.5 Da abertura do Envelope nº 2 – Proposta Comercial

7.5.1 A Comissão procederá à abertura de Envelope nº2 – Proposta dos Licitantes Habilitados, desde que transcorrido o prazo para interposição de recursos, após o julgamento dos recursos interpostos, ou desde que tenha havido desistência expressa de interposição de recurso.

7.5.2 As dúvidas que surgirem durante a sessão, serão, a juízo do Presidente da Comissão, por este resolvidas na presença dos representantes dos licitantes ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em Ata, em ambos os casos.

7.5.3 A não participação do representante legal de algum licitante participante, bem como, a participação de pessoa não credenciada para tal, na sessão de abertura da licitação, importa em preclusão quanto aos atos ali praticados.

7.5.4 Ao final da sessão, todos os documentos componentes das propostas serão rubricados pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão, encerrando-se a sessão com a emissão da Ata todos os envelopes de Documentação para Habilitação e Proposta Comercial deverão ser assinados por todos os presentes.

## 8. DO JULGAMENTO

8.1. O julgamento será realizado em conformidade com o art.43 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações, observado o previsto nos artigos 42 e 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e com este Edital, sendo que será declarado vencedor, o licitante que ofertar o **MAIOR VALOR DE BONIFICAÇÃO a ser**



**somado ao preço médio líquido do litro de leite no Estado de Minas Gerais.** Deverá ser considerado como preço médio líquido, o preço divulgado mensalmente pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada – CEPEA – ESALQ/USP, no site: <http://www.cepea.esalq.usp.br/leite?page=155>.

8.2. A proposta será composta pelo **CEPEA MÉDIO LÍQUIDO** da região Sul/Sudoeste de MG referente ao mês do fornecimento + **BONIFICAÇÃO PELA QUALIDADE DO LEITE**.

8.3. Para julgamento da melhor remuneração pela qualidade do leite, os licitantes deverão apresentar a proposta de tabela de bonificação de qualidade, explicitando as faixas com os limites mínimos e máximos dos indicadores de qualidade e a bonificação de cada faixa expressa em R\$/Litro. Para efeito do cálculo, no dia da sessão pública, à tabela proposta por cada licitante será aplicada aos indicadores de qualidade estabelecidos em laudo de análise de uma amostra de leite da Fazenda Palmital. O licitante que apresentar a proposta de bonificação que resulte em maior remuneração por litro de leite será considerado vencedor do certame.

8.4. A Tabela de Qualidade do Leite apresentada deverá contemplar, no mínimo, as faixas de bonificação para os seguintes indicadores: Contagem Bacteriana Total – CBT (1000 x ml); Contagem de Células Somáticas – CCS(1000 x ml); Percentual de Gordura e Percentual de Proteína (% considerando no máximo duas casas decimais), com os limites mínimos e máximos dos indicadores de qualidade e a bonificação de cada faixa expressa em R\$/Litro.

8.5. Caso o licitante julgue pertinente, a proposta de tabela de bonificação poderá contemplar ainda outros itens como adicional por volume, adicional por distância, dentre outros.

8.5.1. No caso de proposta de adicional por volume, o cálculo será efetuado sobre o volume médio de 990 litros/dia de leite “in natura”.

8.5.2. No caso de proposta de adicional por distância, o cálculo será efetuado sobre a distância entre o posto de coleta do licitante e o endereço da Fazenda Palmital que fica situada à Rodovia MG 335 nas proximidades do KM 75, no município de Ijaci/MG, utilizando o sistema *Google maps*.

8.6. Verificada a absoluta igualdade de valores entre as classificadas em primeiro lugar a Comissão de Licitação convocará os licitantes interessados para, em ato público, realizar sorteio para desempate.

8.7. Será classificada a proposta que atender às exigências fixadas neste Edital, ficando esclarecido que simples irregularidades formais que evidenciem lapsos isentos de má-fé, a critério da Comissão de Licitação, e que não afetem o conteúdo ou a idoneidade das propostas, não serão motivo de desclassificação.

8.8. A Comissão poderá solicitar, em qualquer fase da licitação, esclarecimentos e informações adicionais a qualquer licitante, mas a oferta não poderá ser modificada, conforme o capitulado no art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

8.9. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública, na qual constarão todas as ocorrências, devendo ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes e representantes legais que participarem da sessão e que desejarem assiná-la, ficando entendido, desde já, que licitantes ou representantes que não a assinarem, aceitam, na íntegra, todo o seu teor.

8.10. Fica ressalvado a UFLA o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a presente licitação, em conformidade com a legislação pertinente.

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, caberão:

9.1.1. Recurso interposto no prazo de cinco dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, a ser protocolizado na Diretoria de Gestão de Materiais da Universidade Federal de Lavras, situada no Prédio da Administração Central, no horário das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, ou pelo telefone nº (35) 3829-1130 ou pelo endereço eletrônico [licita@dgm.ufla.br](mailto:licita@dgm.ufla.br), nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da licitação.
- d) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993.
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

9.1.2. Representação, no prazo de cinco dias úteis, contado da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico; e

9.1.3. Pedido de reconsideração de decisão da Universidade Federal de Lavras, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

9.2. O recurso cabível para as situações previstas nas alíneas "a" e "b" do item 9.1 subitem 9.1.1 terá efeito suspensivo e será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

9.2.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso.

9.3. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" dos subitens 9.1.1 e 9.1.3 do item 9.1, será feita mediante publicação no *Diário Oficial* da União, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

10.1. A Comissão Permanente de Licitação submeterá o processo de licitação à autoridade competente da UFLA, para homologação e adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

10.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, e caso persista o interesse da UFLA, poderá ser solicitada prorrogação geral dessa validade a todos os licitantes.

10.3. Caso haja desistência do vencedor, será válida a adjudicação para eventual contratação de algum dos participantes, obedecida à classificação do menor preço e mantidas as mesmas condições e preço do primeiro classificado.

## **11. DO CONTRATATO**

11.1. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de contrato entre a UFLA e o licitante vencedor, nos termos da legislação vigente.

11.2. Farão parte da contratação, além do edital, todos os demais Anexos que compõem o presente Processo Licitatório, a saber.

11.2.1. Anexo I - Projeto Básico;

11.2.2. Anexo II - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

11.2.3. Anexo III - Declaração de que não emprega menor de 16 anos;

11.2.4. Anexo IV - Declaração de elaboração Independente de Proposta;

11.2.5. Anexo V - Declaração de ME/EPP;

11.2.6. Anexo VI - Proposta Comercial;

11.2.7. Anexo VII - Minuta Contratual

11.1 O Licitante vencedor se compromete a assinar o contrato até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, por meio da Diretoria de Contratos e Convênios – DICON.

11.2. Caso o licitante vencedor não assine o contrato no prazo estipulado, a UFLA poderá convocar as demais licitantes, obedecendo à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço.

11.3. As provas de regularidade perante o SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), deverão estar dentro do prazo de validade quando da assinatura do contrato, caso contrário, deverão ser atualizados para atender aos preceitos legais.

11.4. Decorridos 60 (sessentas) dias da data entrega das propostas sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.5. Para assinatura do contrato o representante legal do licitante convocado deverá dirigir-se à Diretoria de Contratos e Convênios, situada no prédio da Administração Central, no *Campus* Universitário da UFLA, para rubricar e assinar as vias contratuais.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O licitante vencedor emitirá a nota fiscal até o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento do leite pela Universidade Federal de Lavras.

12.2. O valor a ser pago pelo litro de leite, será apurado mediante a aplicação dos componentes de bonificação pela qualidade contratados, sobre o preço médio líquido do litro de leite da região Sul/Sudoeste de Minas Gerais, referente ao mês do fornecimento, divulgado pelo CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA – CEPEA- ESALQ/USP, no site: <http://www.cepea.esalq.usp.br/leite/?page=155>.

12.3. As análises deverão ser feitas mensalmente em laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios de Controle de Qualidade de Leite (RBQL), instituída pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e serão de total responsabilidade do licitante vencedor.

12.4. Quando o valor do litro de leite apurado resultar num valor unitário que extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos), deverá ser feito o arredondamento da seguinte forma: se a terceira casa apresentar valores entre 1 e 4 (arredondar para baixo), se a terceira casa apresentar valores entre 5 e 9 (arredondar para cima).

12.5. O pagamento de todo o leite adquirido no mês será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, efetivado através da Guia de Recolhimento da União – GRU, que deverá ser emitida pelo licitante vencedor através do “site” <https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/grusimples.asp>, utilizado os dados abaixo:

UG nº	153032
Gestão	15251
Código recolhimento	28812-8
Número de referência	301

12.6. Na hipótese de não pagamento ou no caso de atraso do mesmo aplicar-se-á ao licitante vencedor as multas previstas no item 13 deste Edital.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº

8666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

I – advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal do licitante vencedor, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

II – multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor apurado até o 30º (trigésimo) dia, no descumprimento das obrigações assumidas;

III – multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor apurado até o 30º (trigésimo) dia, no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades;

IV - de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado durante a vigência do presente Instrumento, no descumprimento das obrigações assumidas;

V – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFLA, durante o prazo da sanção aplicada.

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir à UFLA pelos prejuízos resultantes.

13.2. As multas porventura aplicadas serão acrescidas aos pagamentos devidos pelo licitante vencedor ou cobradas diretamente da UFLA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

13.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### **14. DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Universidade Federal de Lavras, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII.

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Concorrência, desde que haja conveniência para a Administração da Universidade Federal de Lavras.

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente nomeado pelo Reitor, mediante portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do licitante vencedor ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

16.3. Na hipótese de o contrato ser rescindido na forma prevista no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, será aplicado o disposto no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das demais disposições constantes neste Instrumento.

## **16. DA EXECUÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

16.1. A execução dos instrumentos contratual, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93 c/c o inciso XII do art.55 do mesmo diploma legal.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Após o(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos preliminares relativos à documentação ou propostas apresentadas.

17.2. Não será admitido o encaminhamento de documentação ou propostas via fax e por e-mail.

17.3. A participação do licitante no presente certame licitatório implica total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na UFLA.

17.5. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

17.6. No caso de alteração deste Edital, no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.7. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas na Diretoria de Gestão de Materiais da Universidade Federal de Lavras, situada no Prédio da Administração Central, no horário das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, ou pelo telefone nº (35) 3829-1130 ou pelo endereço eletrônico [licita@dgm.ufla.br](mailto:licita@dgm.ufla.br) até cinco dias antes da data estabelecida para a apresentação das propostas.

17.8. Para as demais condições de contratação, deverão ser observadas as disposições constantes neste Edital e nos seus Anexos.

## **18. DO FORO**

18.1. Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal e do art. 55, §2º, da lei nº 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras.

Lavras, 21 de fevereiro de 2017.

---

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO I

**PROJETO BÁSICO**

**PROCESSO Nº: 23090.003705/2017-79**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA**

**1. DO OBJETO**

12.7. Este Projeto Básico visa a orientar e instruir a venda de leite “in natura” Tipo B, pela Universidade Federal de Lavras, produzido na Fazenda Palmital, pelo período de 12 (doze) meses.

12.8. O produto estará disponível, a granel, a partir das 9 horas da manhã, na Fazenda Palmital, situada à Rodovia MG 335 próximo ao Km 75, no município de Ijaci/MG.

12.9. Universidade Federal de Lavras apurou, com base na média de produção diária do último ano, obtendo uma produção média de 990 litros/dia de Leite "In Natura".

12.10. O leite fornecido será do tipo “B” e deverá ser coletado todos os dias.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

a. Os interesses primários englobam a Administração Pública no real e genuíno exercício do seu ofício, como ente imparcial, enquanto que os interesses secundários são decorrência do desempenho das suas atividades de gestão, como o excedente do leite produzido no desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa na Fazenda Palmital. O simples descarte do leite excedente constitui-se uma afronta aos princípios da economicidade e do interesse público.

**3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Deverá ser considerado vencedor do certame, o licitante que ofertar o **MAIOR VALOR DE BONIFICAÇÃO** a ser somado ao preço médiolíquido do litro do leite de Minas Gerais, referente ao mês do fornecimento. Deverá ser considerado como **preço médio líquido**, o preço divulgado mensalmente pelo CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA – CEPEA MG - ESALQ/USP, no site: <http://www.cepea.esalq.usp.br/leite/?page=155>.

a. A proposta será composta pelo **CEPEA MÉDIO LÍQUIDO** da região Sul/Sudoeste de MG referente ao mês do fornecimento + **BONIFICAÇÃO PELA QUALIDADE DO LEITE**.

b. Para julgamento da melhor remuneração pela qualidade do leite, os licitantes deverão apresentar a proposta de tabela de bonificação de qualidade,



explicitando as faixas com os limites mínimos e máximos dos indicadores de qualidade e a bonificação de cada faixa expressa em R\$/litro. Para efeito do cálculo, no dia da sessão pública, a tabela proposta por cada licitante será aplicada aos indicadores de qualidade estabelecidos em laudo de análise de uma amostra de leite da Fazenda Palmital. O licitante que apresentar a proposta de bonificação que resulte em maior remuneração por litro de leite será considerado vencedor do certame.

c. A Tabela de Qualidade do Leite apresentada deverá contemplar, no mínimo, as faixas de bonificação para os seguintes indicadores: Contagem Bacteriana Total – CBT (1000 x ml); Contagem de Células Somáticas – CCS (1000 x ml); Percentual de Gordura e Percentual de Proteína (% considerando no máximo duas casas decimais), com os limites mínimos e máximos dos indicadores de qualidade e a bonificação de cada faixa expressa em R\$/Litro.

d. Caso o licitante julgue pertinente, a proposta de tabela de bonificação poderá contemplar ainda outros itens como adicional por volume, adicional por distância, dentre outros.

i. No caso de proposta de adicional por volume, o cálculo será efetuado sobre o volume médio especificado no item 1.3.

ii. No caso de proposta de adicional por distância, o cálculo será efetuado sobre a distância entre o posto de coleta do licitante e o endereço da Fazenda Palmital, especificado no item 1.2, utilizando o sistema *Google maps*.

#### **4. DO PREÇO E DO FATURAMENTO**

a. A Nota Fiscal será emitida até o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento, sendo que o preço a ser pago pelo litro de leite fornecido pela Universidade Federal de Lavras no mês encerrado, será apurado mediante a aplicação dos componentes de bonificação pela qualidade contratados, sobre o preço médio líquido do litro de leite da região Sul/Sudoeste de Minas Gerais, referente ao mês do fornecimento, divulgado pelo CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA – CEPEA-ESALQ/USP, no site: <http://www.cepea.esalq.usp.br/leite/?page=155>.

b. As análises deverão ser feitas mensalmente em laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios de Controle de Qualidade de Leite (RBQL), instituída pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e serão de total responsabilidade do licitante vencedor.

c. Quando o valor do litro de leite apurado resultar num valor unitário que extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos), deverá ser feito o arredondamento da seguinte forma: se a terceira casa apresentar valores entre 1 e 4 (arredondar para baixo), se a terceira casa apresentar valores entre 5 e 9 (arredondar para cima).

d. O pagamento de todo o leite adquirido no mês será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, efetivado através da Guia de Recolhimento da União – GRU, que deverá ser emitida pelo licitante vencedor através do “site” <https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/grusimples.asp>, utilizando os dados abaixo:

UG nº	153032
Gestão	15251
Código recolhimento	28812-8
Número de referência	301

## 5. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

a. Coletar o produto diretamente dos resfriadores localizados na Fazenda Palmital, diariamente, a partir de 09 horas, quando passará a assumir total responsabilidade sobre o produto, conservando-o e transportando-o, a granel, em tanques de coleta isotérmicos, até sua plataforma;

b. Responsabilizar-se pelas análises das amostras de leite que deverão ser feitas mensalmente em laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios de Controle de Qualidade de Leite (RBQL), instituída pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e serão de total ônus do licitante vencedor;

c. Responsabilizar-se pelo pagamento com base no preço acordado;

d. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da coleta do leite “in natura” diretamente na Fazenda Palmital;

e. Responsabilizar-se pelo leite perdido ou deteriorado devido à exaustão da capacidade de estocagem da Fazenda Palmital, desde que a exaustão tenha ocorrido por culpa do licitante vencedor;

f. Medir o leite, no ato da coleta, na presença de um representante designado pela Universidade Federal de Lavras, emitindo o respectivo comprovante diário, constando volume entregue em litros e data da coleta, para efeito de controle e remuneração;

g. Encaminhar a Comissão de Fiscalização do Contrato - instituída pela Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão da UFLA - até o primeiro dia útil de cada mês subsequente ao fornecimento, o extrato confirmando a quantidade de leite efetivamente entregue no mês anterior, a análise da qualidade do leite, o demonstrativo da composição do valor por litro a ser pago, juntamente com a Nota Fiscal.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA UFLA

a. A Universidade Federal de Lavras se compromete a realizar a entrega do produto, diariamente, dentro dos padrões de higiene sanitária, ou seja, fresco,

resfriado, limpo com gordura e proteína, livres de adulteração, sangue ou sedimentos, leite colostrado, resíduos de antibióticos, inibidores ou qualquer outra forma de substância medicamentosa, disponibilizando a média de 990 litros/dia de leite “in natura” Tipo “B”, média esta que poderá variar para mais ou para menos, a partir das 9 horas da manhã, na Fazenda Palmital, localizada à Rodovia MG 335 próximo ao KM 75, no município de Ijaci-MG.

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

a. A presente licitação suscitará um contrato que terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente, e terá início a partir da data de assinatura do contrato.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. 8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

I - advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

II - multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

III - multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no descumprimento das obrigações assumidas;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFLA, durante o prazo da sanção aplicada.

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes.

b. As multas porventura aplicadas serão acrescidas aos pagamentos devidos pelo licitante vencedor ou cobradas diretamente da UFLA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS**

c. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

d. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e ampla defesa.

**PATRÍCIA MARIA SILVA**  
**Pró-Reitora de Planejamento e Gestão**

**ANEXO II**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Razão social da empresa licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com sede (endereço completo) e em cumprimento ao exigido na Tomada de Preços nº 02/16, declarada sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome do declarante

CPF:

Número da Identidade:

Cargo/função na empresa

ANEXO III

## TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS

Razão social da empresa licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante Legal (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos,

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. **(Marcar com X quando for o caso).**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome do declarante  
CPF:  
Número da Identidade:  
Cargo/função na empresa

**ANEXO IV****TOMADA DE PREÇOS nº 01/2017****DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante legal da empresa licitante), como representante devidamente constituído da (identificação completa da empresa licitante) doravante denominado licitante, para fins do disposto no item (1) do Edital Tomada de Preços nº 01/2017, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 02/2016 foi elaborada de maneira independente (colocar o nome da empresa licitante) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial;

2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços nº 01/2017, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 01/2017, por qualquer meio ou qualquer outra pessoa;

3. que não tentou, por meio de qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 01/2017, quanto a participar ou não da referida licitação;

4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 01/2017, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 01/2017 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 01/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Universidade Federal de Lavras antes da abertura oficial das propostas; e

6. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

CPF:

Carteira de Identidade

Cargo/função na empresa

**ANEXO V**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017**

**DECLARAÇÃO ME/EPP**

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo que a empresa licitante, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome do declarante  
CPF:  
Carteira de Identidade:  
Cargo/função na empresa



ANEXOVI

**TOMA DE PREÇOS Nº 01/2017**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**Razão Social da empresa licitante:**

**CNPJ:**

**Endereço: (Rua, número, bairro, cidade, CEP)**

**Telefone:**

**Fax:**

Item	Descrição	Critério de Julgamento
01	Venda de leite "in natura", tipo "B", produzido na Fazenda Palmital, pelo período de 12 (doze) meses.	MAIOR VALOR DE BONIFICAÇÃO a ser somado ao preço médio líquido do litro do leite de Minas Gerais (CEPEA MG – ESALQ/USP), referente ao mês do fornecimento.

<sup>1</sup> O valor da proposta será composto pelo CEPEA MÉDIO LÍQUIDO da região Sul/Sudoeste de MG referente ao mês do fornecimento + BONIFICAÇÃO PELA QUALIDADE DO LEITE.

<sup>2</sup> Cada licitante deverá apresentar a sua tabela de qualidade do leite que adotará como parâmetro, no mínimo: Contagem de Bactéria Total – CBT; Contagem de Células Somáticas – CCS; gordura e proteína.

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua abertura da seção.

Dados da empresa com a indicação do nome fantasia e/ou razão social, endereço completo, telefone, fax, e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

Dados do representante legal da empresa com a indicação de nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, CPF, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura do contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Empresa Licitante

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

CPF:

Carteira de Identidade:

Cargo/Função na empresa

Assinatura e Carimbo

**ANEXO VII****MINUTA CONTRATUAL**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
LAVRAS E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA  
FORMA ABAIXO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* Universitário, Caixa Postal 3037, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, neste ato representada por seu Reitor, Professor **JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 25 de maio de 2012, publicado no *Diário Oficial* da União de 28 de maio de 2012, Seção 1, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 23090.003705/2017-79, referente ao Edital da Toma de Preços nº 01/2017, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE VENDA DE PRODUTO**, que será regido pela Lei nº 8.666/93, pelas demais normas legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a venda de leite “in natura” tipo “B”, produzido na Fazenda Palmital, de propriedade da **CONTRATANTE**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Edital da Toma de Preços nº 01/2017 e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, a Tomada de Preços nº 01/2017, Processo nº 23090.003705/2017-79 com seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, nos termos da legislação pertinente, mediante celebração de termo aditivo

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A prorrogação contratual será precedida de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a contratação mais vantajosa para a Universidade Federal de Lavras.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA COMPRA DO LEITE**

O leite fornecido será tipo “B” e deverá ser coletado todos os dias.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – O produto estará disponível, a granel, a partir das 09 horas, na Fazenda Palmital, situada na Rodovia MG 335, próximo ao Km 75, no município de Igaci/MG.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATANTE** apurou, com base na média de produção diária do último ano, obtendo uma produção média de 990 litros dia de leite “in natura”.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se compromete a realizar a entrega do produto, diariamente, dentro dos padrões de higiene sanitária, ou seja, fresco, resfriado, limpo com gordura e proteína, livres de adulteração sangue ou sedimentos, leite colostrado, resíduos de antibióticos, inibidores ou qualquer outra forma de substância medicamentosa, disponibilizando a média de 990 litros/dia de leite “in natura” Tipo “B”, média esta que poderá variar para mais ou para menos, a partir das 9 horas, na Fazenda Palmital, localizada à Rodovia MG 335 próximo ao Km 75, no município de Igaci/MG.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da empresa **CONTRATADA**:

I. coletar o produto diretamente dos resfriadores localizados na Fazenda Palmital, diariamente, a partir de 9 horas, quando passará a assumir total responsabilidade sobre o produto, conservando-o e transportando-o, a granel, em tanques de coleta isotérmicos, até sua plataforma;

II. Responsabilizar-se pelas análises das amostras de leite que deverão ser feitas mensalmente em laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios de Controle de Qualidade de Leite (RBQL), instituída pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e serão de total ônus da Contratada;

III. responsabilizar-se pelo pagamento com base no preço acordado;

IV. responsabilizar-se pelo ônus decorrente da coleta do leite “in natura” diretamente na Fazenda Palmital;

V. responsabilizar-se pelo leite perdido ou deteriorado devido à exaustão da capacidade de estocagem da Fazenda Palmital, desde que a exaustão tenha ocorrido por culpa da **CONTRATADA**;

VI. medir o leite, no ato da coleta, na presença de um representante designado pela **CONTRATADA**, emitindo o respectivo comprovante diário, constando volume entregue em litros e data da coleta, para efeito de controle e remuneração;

VII. encaminhar à Comissão de Fiscalização do Contrato, até o décimo dia de cada mês subsequente ao fornecimento, o extrato confirmando a quantidade de leite efetivamente entregue no mês anterior, juntamente com a Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** efetuar o pagamento mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, exclusivamente no Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida, preenchida e impressa pelo link: [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), utilizando os dados abaixo:

UG nº	153032
Gestão	15251
Código recolhimento	28812-8
Número de referência	301

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-** Após o preenchimento dos campos, deverá a **CONTRATADA** escolher a opção “emitir GRU simples” e imprimir a guia a ser paga. O pagamento deverá ser feito, exclusivamente, no Banco do Brasil.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA-** O preenchimento correto da GRU é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de erros ou equívocos que resultem em pagamento para outro (a) órgão/unidade do Serviço Público Federal, a **CONTRATANTE** não terá meios de estornar o pagamento. A **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento, deverá conferir todos os dados da GRU emitida. Mais informações deverão ser extraídas do site: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi/indexgru.asp>.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA-** Na hipótese de não pagamento dentro do prazo estipulado, será aplicada à **CONTRATADA** as sanções estabelecidas na Cláusula Nona do presente Instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO PRODUTO

A **CONTRATADA** pagará à **CONTRANTE**, mensalmente, o valor correspondente ao CEPEA LÍQUIDO MÉDIO da região Sul/Sudeste de MG do mês da coleta, divulgado mensalmente pelo CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA – CEPEA MG - ESALQ/USP, somado à bonificação pela qualidade do leite, conforme critério de julgamento do processo licitatório Edital nº 01/2017.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor mensal de trata o *caput* começará a ser contado a partir da data da vigência do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O pagamento do valor mensal estipulado no *caput* desta Cláusula será efetuado pela **CONTRATADA** até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

I - advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

II - multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

III - multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no descumprimento das obrigações assumidas;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFLA, durante o prazo da sanção aplicada.

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As multas porventura aplicadas serão acrescidas aos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATANTE**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os arts. 77 e 78, incisos I a XVIII e 79, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarretada as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 80 do mesmo diploma legislativo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No caso de rescisão contratual deve ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, a **CONTRATANTE** poderá proceder à contratação da licitante classificada em colocação subsequente, desde que observadas estritamente às disposições ensartadas no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições constantes no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto, se em desacordo com o disposto neste Instrumento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Quaisquer exigências da fiscalização, inerente ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e o preposto da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos que seus empregados ou preposto, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência do presente contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros, que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

A execução deste instrumento, bem como os nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 c/c o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Contrato e seus eventuais aditivos ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no *Diário Oficial da União*, que será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal e do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

É vedado o aditamento deste Contrato com o intuito de alterar o seu objeto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência a encargos previstos em lei, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, conforme o mandamento que emerge do § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – É vedada a subcontratação parcial ou total da execução do objeto de que trata este Instrumento.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS

E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e de Direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Lavras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**

**Reitor**

Pela **CONTRATADA**:

\_\_\_\_\_  
(Cargo/Função)

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**